

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG

CNPJ n.º 06.248.349/0001-23

NIRE 33.3.0026996-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 2 (dois) dias de setembro de 2019, às 11h, na sede social da **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG** (“Companhia”), sociedade por ações, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, 20º andar, CEP 22210-901.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4.º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Mauricio Stolle Bähr e secretariados pelo Sr. Marc Leal Claassen.
5. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** aprovação do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A. pela Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG”, celebrado em 2 de setembro de 2019 pelas administrações da Companhia e da **ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, Centro, CEP 20030-905, com seus constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33300324844, inscrita no CNPJ sob o nº 28.760.485/0001-30 (“Aliança”) (“Protocolo e Justificação”); **(ii)** a não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos, ajustados a preços de mercado, da Aliança e da Companhia para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A.; **(iii)** ratificação da nomeação da **APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30 (“Empresa Avaliadora”), como empresa especializada responsável pela



1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

NIRE: 333.0026996-7 Protocolo: 00-2019/552337-7 Data do protocolo: 12/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2019 SOB O NÚMERO 00003758186 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AFD37AA98F5151BC0E17B71103EA9D2E19DC7EA006AC824AE02C08A47B419C58

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/48



elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Aliança a ser incorporado pela Companhia (“Laudo de Avaliação”); (iv) aprovação do Laudo de Avaliação; (v) incorporação da Aliança pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação (“Incorporação”); (vi) alteração do *caput* do artigo 4º do estatuto da Companhia para contemplar o novo valor do capital social e o número de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, depois da Incorporação; e (vii) autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações mencionadas nos itens anteriores.

6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, o quanto segue:

6.1. Aprovar, por unanimidade de votos, o Protocolo e Justificação, o qual estabelece os termos, cláusulas e condições da incorporação da Aliança pela Companhia, cujo instrumento particular passa a fazer parte integrante desta ata como Anexo I.

6.2. Aprovar, por unanimidade de votos, a não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Aliança e da Companhia, a preço de mercado, previstos no artigo 264 da Lei das S.A., para fins de comparação da relação de substituição das ações dos acionistas não controladores.

6.3. Aprovar, por unanimidade de votos, a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora, para elaboração Laudo de Avaliação.

6.3.1. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (1) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Aliança ou da Companhia; (2) não ter conhecimento de conflito de interesses, direto ou indireto, que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (3) que a Aliança, a Companhia, seus controladores, acionistas, sócios ou administradores, de nenhuma forma: (a) direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possa ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões; (b) restringiram, de qualquer forma, a sua capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente, ou (c) determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração do Laudo de Avaliação.



2

- 6.4. Aprovar, por unanimidade de votos, o Laudo de Avaliação, o qual consta do Anexo 10.6 do Protocolo e Justificação.
- 6.4.1. Consignar que o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Aliança foi elaborado pela Empresa Avaliadora, pelo critério contábil, com data-base em 30 de agosto de 2019 (“Data-Base”).
- 6.4.2. Conforme o Laudo de Avaliação, o valor total líquido do patrimônio líquido contábil da Aliança, a ser incorporado pela Companhia corresponde ao total de R\$ 7.513.032.991,28 (sete bilhões, quinhentos e treze milhões, trinta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), o qual, ajustado pela baixa do investimento da Aliança na Companhia, contabilizado pelo método da equivalência patrimonial, pela baixa integral do *goodwill* registrado no momento da aquisição do controle da Companhia pela Aliança e pelo reconhecimento de tributos diferidos, corresponde ao montante negativo de - R\$ 4.612.423.356,33 (quatro bilhões, seiscentos e doze milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos negativos) (passivo a descoberto).
- 6.4.3. Consignar que as variações patrimoniais da Aliança que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da incorporação serão assumidas e suportadas exclusivamente pela Companhia.
- 6.5. Aprovar, por unanimidade de votos, a incorporação da Aliança pela Companhia, nos termos e condições do instrumento de Protocolo e Justificação.
- 6.5.1. Por força da Incorporação, fica extinta a Aliança para todos os fins de direito, sem necessidade de procedimento de liquidação, e a totalidade do patrimônio da Aliança é transferida, por sucessão universal, à Companhia, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. e do Protocolo e Justificação.
- 6.5.2. Consignar (i) que a Incorporação resultará em redução de capital social da Companhia, de R\$ 5.906.620.313,09 (cinco bilhões, novecentos e seis milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e treze reais e nove centavos) para R\$ 1.294.196.956,76 (um bilhão, duzentos e noventa e quatro milhões, cento e novecentas e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), representando uma redução, portanto, no montante de R\$ 4.612.423.356,33 (quatro bilhões, seiscentos e doze milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos); (ii) as 900.000 (novecentas



3

mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia e de titularidade da Aliança serão canceladas e serão emitidas 259.833 (duzentas e cinquenta e nove, oitocentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia a serem atribuídas aos acionistas da Aliança; (iii) o valor contábil dos investimentos da Aliança na Companhia, ajustado pelo método da equivalência patrimonial, deve ser desconsiderado para fins da Operação, pois já reflete o patrimônio da Companhia; e (iv) o valor contábil do acervo líquido da Aliança a ser incorporado pela Companhia, depois de descontado o valor contábil das ações da Companhia de titularidade da Aliança, a baixa do *goodwill* registrado no momento da aquisição do controle da Companhia pela Aliança e o reconhecimento dos tributos diferidos, corresponde ao acervo líquido negativo (passivo descoberto) de - R\$ 4.612.423.356,33 (quatro bilhões, seiscentos e doze milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos negativos).

- 6.5.3. Consignar que (i) a relação de substituição entre as ações da Aliança a serem canceladas e as novas ações da Companhia a serem emitidas foi negociada livremente entre a Aliança e a Companhia e leva em conta a quantidade de ações da Companhia de titularidade da Aliança e o valor atribuído à Aliança e o valor atribuído à Companhia, nos termos previstos no item 8.1 do Protocolo e Justificação; e (ii) os acionistas da Aliança receberão 0,000030275393 (trinta milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e três trilionésimos) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal a serem emitidas pela Companhia para cada 1 (uma) ação da Aliança de sua titularidade na data da Incorporação.
- 6.5.4. Consignar que a Incorporação não resultará em qualquer prejuízo para os acionistas da Companhia.
- 6.5.5. Consignar que, nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação.
- 6.5.6. Consignar que a Companhia sucederá a Aliança, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Aliança.
- 6.5.7. Consignar que, nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da incorporação passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis será documento hábil para o registro e a



4

averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Companhia em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da Aliança pela Companhia.

6.5.8. Consignar que, a efetivação da Incorporação e da redução do capital social da Companhia foi aprovada pela totalidade dos debenturistas titulares de debêntures da 1.ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Aliança, reunidos em assembleia especialmente convocada com esse fim, nos termos artigo 231 da Lei das S.A.

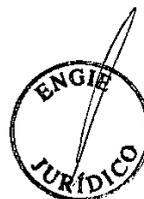
6.6. Aprovar, por unanimidade de votos, a alteração do *caput* do artigo 4º do estatuto da Companhia para contemplar o novo valor do capital social, o cancelamento de 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e a emissão de 259.833 (duzentas e cinquenta e nove, oitocentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tudo decorrente da Incorporação, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 4º - O capital social é de R\$ 1.294.196.956,76 (um bilhão, duzentos e noventa e quatro milhões, cento e novecentas e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), dividido em 359.833 (trezentas e cinquenta e nove mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias de classe única, nominativas, sem valor nominal.”

6.7. Aprovar, por unanimidade de votos, a autorização para os administradores da Companhia tomarem todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações ora tomadas.

7. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata na forma de sumária dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A., que, lida, conferida, e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2019. Mesa: (aa) Mauricio Stolle Bähr – Presidente; (aa) Marc Leal Claassen – Secretário. Acionistas presentes: (aa) Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., por Marc Leal Claassen; e (aa) Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, por Fernando Leiria Júnior.

[Assinaturas na próxima página]



5

[Esta página de assinaturas é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG, realizada em 2 de setembro de 2019, às 11h]

Confere com a ata original, lavrada no livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2019.

Mesa:



Mauricio Stolle Bähr
Presidente



Marc Leal Claassen
Secretário

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG S.A
CNPJ nº 06.248.349/0001-23
NIRE 33.3.0026996-7

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 2019

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO



7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

NIRE: 333.0026996-7 Protocolo: 00-2019/552337-7 Data do protocolo: 12/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2019 SOB O NÚMERO 00003758186 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AFD37AA98F5151BC0E17B71103EA9D2E19DC7EA006AC824AE02C08A47B419C58

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/48



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES
S.A. PELA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

celebrado entre

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG,

na qualidade de Incorporadora,

e

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.,

na qualidade de Incorporada

2 de setembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

NIRE: 333.0026996-7 Protocolo: 00-2019/552337-7 Data do protocolo: 12/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2019 SOB O NÚMERO 00003758186 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AFD37AA98F5151BC0E17B71103EA9D2E19DC7EA006AC824AE02C08A47B419C58

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/48



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES
S.A. PELA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes,

- (a) **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**, sociedade por ações, constituída sob as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, 20º andar, CEP 22210-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.248.349/0001-23, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0026996-7, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores: (i) Sr. Gustavo Henrique Labanca Novo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 07281708-3 IFP, inscrito no CPF sob o nº 000.674.107-07, residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar, CEP 20030-905, e (ii) Sr. Marc Leal Claassen, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 067.292.97-9 IFP e inscrito no CPF sob o nº 068.987.967-98, residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar, CEP 20030-905 (“**TAG**” ou “**Incorporadora**”); e
- (b) **ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, constituída sob as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, Centro, CEP 20030-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.760.485/0001-30, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33300324844, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores: (i) Sr. Mauricio Stolle Bähr, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 51.503-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 748.528.847-49, residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Presidente Wilson, nº 231, 22º andar, Centro, CEP 20030-905, e (ii) Sr. Gustavo Henrique Labanca Novo, acima qualificado (“**Aliança**” ou “**Incorporada**”);

Incorporada e Incorporadora, em conjunto, doravante designadas simplesmente “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”,

PREÂMBULO

1



②

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

NIRE: 333.0026996-7 Protocolo: 00-2019/552337-7 Data do protocolo: 12/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2019 SOB O NÚMERO 00003758186 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AFD37AA98F5151BC0E17B71103EA9D2E19DC7EA006AC824AE02C08A47B419C58

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 11/48



(i) **CONSIDERANDO QUE** a Incorporada é uma sociedade anônima de capital fechado que tem por objeto (i) participar no capital de outras sociedades, quer como sócia ou acionista ou, ainda, em consórcios de empresas e; (ii) empreendimentos imobiliários, por meio da administração por conta própria de imóveis próprios;

(ii) **CONSIDERANDO QUE** a Incorporadora é uma sociedade anônima de capital fechado que tem por objeto (a) as operações de transporte e armazenagem de gás em geral, por meio de gasodutos, terminais ou embarcações, próprios ou de terceiros; (b) promover projetos de engenharia, a construção, instalação, operação e manutenção de gasodutos, terminais ou embarcações, na forma da lei, destinados a transportar gás em geral produzido em território brasileiro ou em outros países, e desenvolver atividades correlatas e afins no Brasil ou no exterior; e (c) a prestação de serviços técnicos e administrativos relacionados às atividades citadas nas alíneas “a” e “b” acima;

(iii) **CONSIDERANDO QUE**, em 13 de junho de 2019, a Incorporada adquiriu 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Incorporadora, representativas de 90% (noventa por cento) do capital social total e votante da Incorporadora;

(iv) **CONSIDERANDO QUE**, para efetivar o pagamento do preço de aquisição das ações de emissão da TAG e de titularidade da Petrobras, a Aliança aplicou recursos financeiros próprios e de terceiros que lhe concederam financiamento específico para esse fim;

(v) **CONSIDERANDO QUE** a análise de crédito realizada pelos terceiros financiadores para conceder crédito à Aliança levou em conta a capacidade de geração de caixa livre pela TAG, de modo que os credores não assumem o risco de não cumprimento das obrigações financeiras pela impossibilidade de distribuição do caixa livre gerado pela TAG à Aliança, na qualidade de acionista controladora;

(vi) **CONSIDERANDO QUE**, para evitar o risco de inadimplemento da Aliança em decorrência da não distribuição de caixa livre pela TAG na forma de dividendos, de juros sobre capital próprio ou de proventos em geral, os credores financeiros exigem que todas as dívidas e passivos da Incorporada sejam unificados com os ativos e passivos da TAG;

(vii) **CONSIDERANDO QUE** os instrumentos financeiros emitidos pela Incorporada em favor de seus credores financeiros estabelecem obrigações comuns neste tipo de operação, dentre as quais (a) a determinação dos credores financeiros de que a dívida necessária à aquisição das ações de emissão da TAG seja transferida para TAG, assim como que as garantias reais e fiduciárias que



assegurarão o pagamento de tal dívida sejam constituídas sobre ativos de propriedade da TAG, assumindo um formato típico de *project finance*; e (b) que a TAG tenha obrigações de fazer e não fazer típicas em instrumentos financeiros dessa natureza, tais como a entrega de demonstrações financeiras, orçamentos anuais, etc., não disposição de ativos onerados em garantia da dívida, restrições à realização de investimentos, assunção de novas dívidas e, principalmente, que o pagamento das referidas dívidas financeiras seja realizado diretamente pela TAG, mediante emprego de suas receitas operacionais;

(viii) **CONSIDERANDO QUE**, para assegurar o previsto nos itens (vi) e (vii) acima, os instrumentos financeiros emitidos pela Incorporada em favor de seus credores financeiros preveem, dentre outras hipóteses, o vencimento antecipado das dívidas contraídas pela Aliança caso não ocorra sua incorporação pela TAG no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da efetiva transferência dos recursos financeiros pelos credores;

(ix) **CONSIDERANDO QUE** a Incorporada é, nesta data, titular de 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Incorporadora, representativas de 90% (noventa por cento) do capital social total e votante da Incorporadora;

(x) **CONSIDERANDO QUE**, por força da incorporação dos passivos da Incorporada, em especial a dívida financeira contraída para o pagamento do preço de aquisição das ações da Incorporadora pela Incorporada, os atuais acionistas da Aliança deverão receber, em substituição às ações da Incorporada canceladas, quantidade de ações da TAG inferior ao número de ações da TAG de titularidade da Aliança na data da incorporação;

(xi) **CONSIDERANDO QUE**, que a incorporação da Aliança pela TAG, incluindo os critérios para cálculo da relação de substituição, foi negociada e acordada entre a Aliança e a Petrobras, as Partes entendem ser desnecessária a elaboração do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Incorporada e da Incorporadora a preços de mercado previsto no art. 264 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); e

(xii) **CONSIDERANDO QUE**, subordinado a determinados termos e condições, a TAG pretende incorporar a Incorporada e a Incorporada pretende ser incorporada pela TAG;

RESOLVEM firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei das S.A., o presente “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A. pela Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG”, observados os termos cláusulas e condições adiante consubstanciados (“Protocolo e Justificação”):



CLÁUSULA 1.ª
INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1 Interpretação. Neste Protocolo e Justificação, a menos que exigido de outra forma pelo contexto:

- (a) os títulos e cabeçalhos deste Protocolo e Justificação servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência;
- (b) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”;
- (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; e
- (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.

1.2 Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

CLÁUSULA 2.ª
OBJETO

2.1 Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da incorporação da Incorporada pela TAG, de modo que a Incorporada será extinta e a TAG sucederá a Incorporada, a título universal em relação aos direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações



sujeições, ônus e responsabilidades, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei das S.A. (“Operação”).

CLÁUSULA 3ª

JUSTIFICAÇÃO, MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO, BENEFÍCIOS, FATORES DE RISCO E CUSTOS

3.1 Motivos e Fins da Operação. A Operação insere-se no contexto da aquisição do controle da Incorporadora pela Incorporada e logra atingir maior racionalização das atividades do grupo empresarial a que as Partes pertencem, bem como cumprir as obrigações de unificação das dívidas entre a Incorporadora e a Incorporada assumidas perante os credores que financiaram a aquisição do controle da TAG pela Aliança.

3.2 Benefícios da Operação. A Operação resultará em consideráveis benefícios de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam:

- (i) cumprimento da obrigação de incorporação da Aliança pela TAG, assumida nos instrumentos financeiros celebrados entre a Incorporada e os seus credores financeiros que deram suporte à aquisição da participação societária detida pela Incorporada na TAG, de modo a evitar a declaração de vencimento antecipado das dívidas contraídas pela Incorporada;
- (ii) adimplemento de outras obrigações previstas nos instrumentos financeiros referidos no item 3.2(i) acima, dentre as quais (a) a determinação dos credores financeiros de que a dívida necessária à aquisição das ações de emissão da TAG seja transferida para TAG, assim como que as garantias reais e fiduciárias que assegurarão o pagamento de tal dívida sejam constituídas sobre ativos de propriedade pela TAG, em uma estrutura típica de *project finance*; (b) que a TAG tenha diretamente obrigações de fazer e não fazer típicas em instrumentos financeiros dessa natureza, tais como a entrega de demonstrações financeiras, orçamentos anuais, etc., não disposição de ativos onerados em garantia da dívida, restrições à realização de investimentos e assunção de novas dívidas;
- (iii) assunção da dívida financeira da Incorporada pela TAG, de modo que o pagamento dos passivos contraídos pela Aliança para compra da participação societária na Incorporadora esteja sujeito, exclusivamente, à capacidade de geração de caixa livre pela TAG e não à aptidão da TAG distribuir esse caixa como dividendos, juros sobre capital próprio ou proventos em geral;



- (iv) racionalização e simplificação da estrutura societária; e
- (v) união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação das Partes.

CLÁUSULA 4*
CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

4.1 Composição do Capital Social da Incorporada antes da Operação. O capital social da Incorporada, nesta data, é de R\$ 8.582.323.089,00 (oito bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e três mil e oitenta e nove reais), dividido em 8.582.323.089 (oito bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e três mil e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas elas de titularidade dos acionistas elencados abaixo, conforme constante do livro de registro de ações nominativas da Incorporada:

Acionistas	Ações Ordinárias	%
GDF International	2.789.255.004	32,50%
Engie Brasil Energia S.A.	2.789.255.004	32,50%
Caisse de Dépôt et Placement du Québec	3.003.813.081	35,00%
Ações em tesouraria	0	0%
Total	8.582.323.089	100%

4.2 Composição do Capital Social da Incorporadora antes da Operação. O capital social da TAG, nesta data, é de R\$ 5.906.620.313,09 (cinco bilhões, novecentos e seis milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e treze reais e nove centavos), dividido em 1.000.000 (um milhão de ações) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais estão distribuídas entre os acionistas da Incorporadora da seguinte forma:



(Handwritten mark)

Acionistas	Ações Ordinárias	%
Aliança	900.000	90%
Petrobras	100.000	10%
Ações em tesouraria	0	0%
Total	1.000.000	100%

CLÁUSULA 5.^a
CAPITAL SOCIAL DAS PARTES DEPOIS DA OPERAÇÃO

5.1 Extinção da Incorporada. Em decorrência da Operação, a Incorporada será incorporada pela TAG e extinta de pleno direito, de modo que as ações de emissão da Incorporada serão extintas no âmbito da Operação.

5.2 Composição do Capital Social da Incorporadora. Em razão da incorporação pela Incorporadora do acervo líquido negativo da Incorporada, o capital social da Incorporadora será reduzido em R\$ 4.612.423.356,33 (quatro bilhões, seiscentos e doze milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), passando a ser de R\$ 1.294.196.956,76 (um bilhão, duzentos e noventa e quatro milhões, cento e novecentas e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), dividido em 359.833 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem distribuídas entre os acionistas da TAG da seguinte forma:

Acionistas	Ações Ordinárias	%
GDF International	84.446	23,47%
Engie Brasil Energia S.A.	84.446	23,47%
Caisse de Dépôt et Placement du Québec	90.941	25,27%
Petrobras	100.000	27,79%
Ações em tesouraria	0	0%
Total	359.833	100%



CLÁUSULA 6.ª
MODIFICAÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS

6.1 Alterações dos Direitos Políticos e Patrimoniais das Ações da Incorporadora. Não haverá qualquer alteração dos direitos políticos e patrimoniais das ações de emissão da TAG decorrentes da realização da Operação.

CLÁUSULA 7.ª
DIREITO DE RETIRADA, VALOR DE REEMBOLSO E RECONSIDERAÇÃO DA OPERAÇÃO

7.1 Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporada. Considerando que a totalidade dos acionistas da Incorporada está de acordo com a Operação, é esperado que inexista acionista dissidente que exerça o seu direito de retirada mediante o reembolso de suas ações, nos termos do artigo 137 e do artigo 230 da Lei das S.A.

7.2 Direito de Retirada dos Acionistas da TAG. Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da TAG não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação.

CLÁUSULA 8.ª
RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS AOS ACIONISTAS

8.1 Critério para determinação da relação de substituição. A relação de substituição entre as ações da Incorporada a serem canceladas e as novas ações da Incorporadora a serem emitidas foi negociada livremente entre as Partes e leva em conta a quantidade de ações da Incorporadora de titularidade da Incorporada e os valores atribuídos pelas Partes à Incorporada e à Incorporadora. Nesse contexto, a relação de substituição corresponde ao quociente da divisão (a) do valor por ação, desconsideradas as ações em tesouraria, do capital social da Incorporada pelo (b) valor por ação da Incorporadora atribuído pelas Partes e pago pela Incorporada no âmbito da aquisição da participação detida atualmente pela Incorporada na Incorporadora, conforme segue:



Cifra do capital social da Incorporada (A)	R\$ 8.582.323.089,00
Número de ações da Incorporada ex-tesouraria (B)	8.582.323.089
Capital social /ação (C) = (A) / (B)	R\$1,00
Valor por ação da TAG pago pela Incorporada(E)	32.713,2193778437
Relação de substituição ajustada (C) / (E)	0,000030275393

8.2 Relação de substituição. As ações da TAG de titularidade da Aliança serão, conforme item 8.5 abaixo, canceladas e substituídas por novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal a serem emitidas pela Incorporadora em favor dos acionistas da Incorporada, observada a relação de substituição prevista no item 8.1 acima. Desse modo, os acionistas da Incorporada receberão 0,000030275393 (trinta milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e três trilionésimos) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal a serem emitidas pela Incorporadora para cada 1 (uma) ação da Incorporada de sua titularidade na data da Operação.

8.3 Extinção de ações da Incorporada. A Operação acarretará a extinção da Incorporada e, por consequência, de todas as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Incorporada.

8.4 Frações de ações da Incorporada. Como a Operação acarretará a extinção da Incorporada e de todas as ações por ela emitidas, não haverá frações de ações.

8.5 Ações canceladas pela TAG. As 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Incorporadora e de titularidade da Incorporada serão canceladas por força da Operação.

8.6 Emissão de ações pela TAG. A Operação será realizada com a emissão de 259.833 (duzentas e cinquenta e nove, oitocentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal pela TAG, as quais serão atribuídas, nos termos do § 2.º do artigo 223 da Lei das S.A., diretamente aos acionistas da Incorporada, de acordo com a proporção indicada no item 5.2 acima, em substituição às ações da TAG canceladas nos termos do item 8.5 acima.

8.7 Frações de ações da TAG. Eventuais frações de ações da TAG atribuídas aos acionistas da Incorporada no momento da Operação serão desconsideradas.



(Handwritten mark)

8.8 Inexigibilidade da Relação de Substituição para Fins Comparativos. Não se justificam as avaliações dos patrimônios líquidos, ajustados a preços de mercado, da Incorporada e da TAG para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A. porque com a Operação (i) não há aumento do capital social da TAG; (ii) as 900.000 (novecentas mil) ações de emissão da TAG e de titularidade da Incorporada serão canceladas e substituídas por 259.833 (duzentas e cinquenta e nove, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuídas aos acionistas da Incorporada, na proporção indicada no item 5.2 acima; e (iii) a incorporação não resultará em qualquer prejuízo para os acionistas da TAG.

8.8.1 Em decorrência do item 8.8 acima, será proposto aos acionistas das Partes nas Assembleias Gerais da Incorporada e da TAG que aprovarem a Operação a não elaboração do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos, ajustados a preços de mercado, da Incorporada e da TAG para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A.

CLÁUSULA 9.ª

ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

9.1 Elementos patrimoniais ativos e passivos. Serão vertidos para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporada.

9.2 Cancelamento do investimento. O valor contábil dos investimentos da Incorporada na Incorporadora, que corresponde à aplicação do método da equivalência patrimonial, deve ser desconsiderado para fins da Operação, pois já reflete parcela do patrimônio da Incorporadora.

CLÁUSULA 10

AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

10.1 Empresa Avaliadora. A TAG contratou, nos termos do artigo 226 da Lei das S.A., **AP SIS CONSULTORIA E AVALIÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 62, 6.º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.681.365/0001-30, ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela TAG ("Laudo de Avaliação Contábil").

10.2 Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A escolha da Empresa Avaliadora para



(Handwritten mark)

a avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada deverá ser ratificada pelos acionistas da TAG.

10.3 Declaração da Empresa Avaliadora. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Incorporada ou da TAG; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, pela Incorporada, pela TAG, por seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

10.4 Critério de Avaliação. Fixou-se o critério contábil para a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela TAG.

10.5 Data-Base. Adotou-se como data-base para avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada o dia 30 de agosto de 2019 (“Data-Base”).

10.6 Laudo de Avaliação Contábil. A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação Contábil, que integra o presente Protocolo e Justificação como Anexo 10.6, com o objetivo de determinação, na Data-Base, do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela TAG.

10.7 Valor atribuído. Conforme o Laudo de Avaliação Contábil preparado pela Empresa Avaliadora e anexo ao presente instrumento, o valor total do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela TAG é de R\$ 7.513.032.991,28 (sete bilhões, quinhentos e treze milhões, trinta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos).

10.8 Acervo líquido. Conforme o Laudo de Avaliação Contábil preparado pela Empresa Avaliadora e anexo ao presente instrumento, o valor contábil do acervo líquido da Incorporada a ser incorporado pela TAG, ajustado pela baixa do investimento da Aliança na TAG contabilizado pelo método da equivalência patrimonial, pela baixa integral do *goodwill* registrado no momento da aquisição do controle da TAG pela Aliança e pelo reconhecimento de tributos diferidos, corresponde ao montante negativo de - R\$ 4.612.423.356,33 (quatro bilhões, seiscentos e doze milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos negativos) (passivo a descoberto).

10.9 Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da incorporação serão assumidas e suportadas



exclusivamente pela Incorporadora.

CLÁUSULA 11

TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DE TITULARIDADE DE OUTRA

11.1 Tratamento das Ações da Incorporadora de titularidade da Incorporada. As 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Incorporadora e de titularidade da Incorporada serão extintas no momento de realização da Operação, e serão substituídas por 259.833 (duzentas e cinquenta e nove, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem atribuídas aos acionistas da Incorporada na proporção do item 5.2 acima.

CLÁUSULA 12

REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA TAG

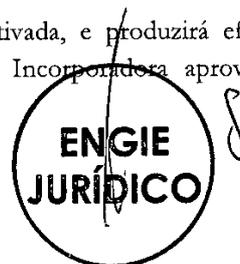
12.1 Redução de Capital da Incorporadora. A Operação resultará na redução do capital social da TAG, no montante de R\$ 4.612.423.356,33 (quatro bilhões, seiscentos e doze milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), uma vez que: (i) as 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da TAG e de titularidade da Incorporada serão canceladas e substituídas por 259.833 (duzentas e cinquenta e nove, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da TAG a serem atribuídas aos acionistas da Incorporada; (ii) o valor contábil dos investimentos da Incorporada na TAG, ajustado pelo método da equivalência patrimonial, deve ser desconsiderado para fins da Operação, pois já reflete o patrimônio da Incorporadora; e (iii) o valor contábil do acervo líquido da Incorporada a ser incorporado pela TAG, depois de descontado o valor contábil das ações da TAG de titularidade da Incorporada, a baixa do *goodwill* reconhecido quando da aquisição do controle da TAG pela Aliança e o reconhecimento dos tributos diferidos, corresponde ao acervo líquido negativo (passivo descoberto) mencionado no item 10.8 acima.

12.2 Cancelamento de Ações da Incorporadora. A Operação resultará no cancelamento de ações da TAG mencionado no item 8.5 acima.

CLÁUSULA 13

EFETIVAÇÃO DA OPERAÇÃO E EXTINÇÃO DA INCORPORADA

13.1 Data de Efetivação da Operação. A Operação será efetivada, e produzirá efeitos imediatamente, na data que a assembleia geral extraordinária da Incorporadora aprovar a



incorporação da Aliança pela TAG e declarar a Incorporada extinta, nos termos do artigo 227, § 3.º, da Lei das S.A.

13.2 Extinção da Incorporada. Com a efetivação da Operação, a Incorporada será extinta para todos os fins de direito, sem a necessidade de procedimento de liquidação patrimonial na data da assembleia geral extraordinária da TAG que aprovar a Operação, conforme previsto neste Protocolo e Justificação.

CLÁUSULA 14 SUCESSÃO DA INCORPORADA

14.1 Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações. A TAG sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada absorvidos pela Incorporadora.

14.2 Registro e Averbação da Sucessão. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da incorporação passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela TAG em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Incorporada.

CLÁUSULA 15 DIREITO DOS CREDORES E APROVAÇÃO DOS DEBENTURISTAS

15.1 Impugnação da Incorporação. Malgrado a Operação produzir efeitos imediatos na data de aprovação da incorporação da Aliança pela assembleia geral extraordinária da TAG, previsto no item 13.1 acima, o credor da Incorporada ou da TAG anterior à aprovação da incorporação e prejudicado pela realização da incorporação poderá, nos termos do artigo 232 da Lei das S.A., demandar judicialmente a anulação da incorporação em até 60 (sessenta) dias depois de publicados os atos societários da Operação.

8.8.2 Se a dívida de titularidade do credor prejudicado for líquida, a consignação dos recursos em adimplemento obstará a anulação, nos termos do artigo 232 do § 1.º, da Lei das S.A.



10

8.8.3 Se a dívida de titularidade do credor prejudicado for ilíquida, a apresentação de garantia ao juízo suspenderá o processo de anulação, conforme disposto no artigo 232 do § 2.º, da Lei das S.A.

15.2 Aprovação dos Debenturistas. Consignar que a Incorporação e a redução do capital social foi aprovada pela totalidade dos debenturistas titulares de debêntures da 1.ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Aliança, reunidos em assembleia especialmente convocada com esse fim, nos termos art. 231 da Lei das S.A.

CLÁUSULA 16

DEFESA DA CONCORRÊNCIA E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

16.1 Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

16.2 Autorizações de Autoridades Governamentais. A realização da Operação também não estará sujeita à aprovação de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

CLÁUSULA 17

ATOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES NOS ESTATUTOS

17.1 Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Incorporada para deliberar e aprovar as seguintes matérias: (i) o Protocolo e Justificação; (ii) a não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos, ajustados a preços de mercado, da Incorporada e da TAG para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A.; (iii) a incorporação da Incorporada pela TAG, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; e (iv) autorização para os administradores tomarem todas as providências necessárias para efetivação das deliberações mencionadas nos itens (i) a (iii) acima.

17.2 Assembleia Geral Extraordinária da TAG. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da TAG para deliberar e aprovar as seguintes matérias: (i) o Protocolo e Justificação; (ii) a não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos, ajustados a preços de mercado, da Incorporada e da TAG para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A.; (iii) ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do



laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada; (iv) o laudo de avaliação contábil; (v) a incorporação da Incorporada pela TAG; (vi) alteração do *caput* do art. 4º do estatuto da TAG para contemplar o novo valor do capital social e o número de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal depois da Operação; e (vii) autorização para os administradores tomarem todas as providências necessárias para efetivação das deliberações mencionadas nos itens (i) a (vi) acima.

17.3 Alteração do Estatuto Social da Incorporada. Como a Operação será realizada com a extinção da Incorporada, não haverá qualquer modificação no estatuto social da Incorporada.

17.4 Alteração do Estatuto Social da TAG. O *caput* do art. 4º do estatuto da TAG será alterado para contemplar o novo valor do capital social, o cancelamento de 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da TAG decorrente da Operação, e a emissão de 259.833 (duzentas e cinquenta e nove, oitocentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“**Artigo 4º** - O capital social é de R\$ 1.294.196.956,76 (um bilhão, duzentos e noventa e quatro milhões, cento e novecentas e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), dividido em 359.833 (trezentas e cinquenta e nove mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias de classe única, nominativas, sem valor nominal.”

17.5 Registro da Operação. A TAG desde já se compromete a, na data de aprovação da incorporação da Incorporada, registrar, no Livro de Registro de Ações Nominativas, o cancelamento das ações de emissão da TAG de titularidade da Incorporada e sua substituição por ações atribuídas aos acionistas da Incorporada, na proporção indicada no item 5.2 acima.

17.6 Assembleia de Debenturistas. Foi realizada assembleia de debenturistas da 1.ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Incorporada para deliberar a respeito (i) incorporação da Incorporada pela TAG, nos termos do art. 231 da Lei das S.A.; e (ii) redução do capital social da TAG em decorrência da Incorporação, nos termos do art. 174, § 3.º, da Lei das S.A.

8



10

CLÁUSULA 18
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

18.1 Documentos. Este Protocolo e Justificação e o Laudo de Avaliação Contábil elaborados nos termos da legislação aplicável serão colocados à disposição dos acionistas conforme abaixo:

Para o acionista da Incorporada:

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar - Parte, Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20030-905

Para os acionistas da TAG:

Praia do Flamengo, 200, 20º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22210-030

CLÁUSULA 19
DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Prática de Atos. Uma vez aprovada a Operação, os administradores da Incorporada e da TAG deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

19.2 Custos e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

19.3 Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária.

19.4 Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. para a proposta de incorporação da Incorporada pela TAG e deverá ser submetido à apreciação e aprovação das assembleias gerais extraordinárias da Incorporada e da TAG.



19.5 Sobrevivência de Cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha a ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidos e em pleno vigor.

19.6 Renúncia; Não Exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

19.7 Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

19.8 Contagem de prazos. Os prazos previstos neste instrumento de Protocolo e Justificação serão contados nos termos da lei.

19.9 Título Executivo. Este instrumento de Protocolo e Justificação assinado na presença de 2 (duas) testemunhas serve como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil (artigo 784, III, do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais.

19.10 Execução Específica. TAG e Incorporada reconhecem, desde já, que (i) este Protocolo e Justificação constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil; e (ii) o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação na forma da legislação em vigor.

19.12.1 As obrigações de fazer e não fazer previstas neste Protocolo e Justificação serão exigíveis no prazo de 3 (três) dias úteis contado do recebimento da notificação que constituir a respectiva Parte em mora, ficando facultado à Parte credora a adoção das medidas necessárias (i) à execução ou tutela específica; ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o § 1.º do artigo 536 do Código de Processo Civil.

19.11 Anexos. Este instrumento particular de Protocolo e Justificação contém 1 (um) anexo, cuja numeração é atribuída conforme a cláusula que se refere tal anexo, e faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

§



§

19.12 Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 20 RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1 Conflito e Auto Composição. Em caso de controvérsias ou divergências de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionadas ou decorrentes deste Protocolo e Justificação, incluindo, mas não se limitando a (a) questões a respeito da sua validade, existência e eficácia; e/ou (b) existência e/ou o exercício de qualquer direito ou obrigação oriunda deste Protocolo e Justificação (todas doravante referidas como “Conflito”), envolvendo qualquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, as Partes se reunirão, em até 10 (dez) dias contados da notificação que formalizar a controvérsia ou divergência, com vistas a resolver o Conflito de modo amigável. Caso não seja possível chegar a um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da reunião mencionada acima, a parte interessada deverá submeter o Conflito à arbitragem de acordo com os termos desta Cláusula.

20.2 Administração da Arbitragem. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Internacional - ICC (“Câmara de Arbitragem”), de acordo com o seu regulamento de arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento pela parte interessada (“Regulamento”) e com a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei Brasileira de Arbitragem”), que deverá reger esta cláusula de arbitragem.

20.3 Local e Idioma da Arbitragem. A arbitragem será conduzida e a sentença será proferida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, em português e, sem prejuízo da designação, pelo Tribunal Arbitral, da realização de diligências e audiências em outras localidades que julgar apropriadas.

20.4 Vedação do Julgamento por Equidade. A arbitragem será de direito, aplicando-se exclusivamente as Leis do Brasil, sendo expressamente vedado o julgamento por equidade.

20.5 Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), devendo cada uma das partes nomear 1 (um) árbitro, e esses 2 (dois) árbitros deverão, de comum acordo, nomear o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso não haja um consenso quanto à definição do terceiro árbitro no prazo estipulado no Regulamento, essa nomeação será feita pela Câmara de Arbitragem.



20.5.1 Em caso de litisconsórcio, as partes do litisconsórcio deverão, de comum acordo, nomear um árbitro para compor o Tribunal Arbitral, no prazo estabelecido no Regulamento. Caso não haja um consenso entre as partes em litisconsórcio no prazo estabelecido no Regulamento, a Câmara de Arbitragem nomeará o árbitro em nome do litisconsórcio, além de indicar um terceiro árbitro para atuar como presidente. Em caso de arbitragem multilateral, ou seja, com mais de duas partes em conflito com interesses distintos entre si, tornando impossível a composição do litisconsórcio, os três árbitros serão selecionados e nomeados pela Câmara de Arbitragem, segundo o Regulamento.

20.5.2 Quaisquer omissões, dúvidas ou objeções quanto à indicação dos árbitros pelas partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento.

20.6 Despesas de Arbitragem. As despesas e custos relacionados à arbitragem, incluindo honorários de sucumbência, honorários de árbitros e de peritos e despesas administrativas com a Câmara de Arbitragem serão suportadas de acordo com o que for determinado pelo Tribunal Arbitral; sendo certo que, em nenhuma hipótese a parte vencida deverá suportar, total ou parcialmente, os honorários contratualmente ajustados entre a parte vencedora e seus advogados.

20.7 Sentença Arbitral. A sentença arbitral será definitiva, vinculando as partes e seus sucessores, ressalvado o disposto no artigo 30 da Lei Brasileira de Arbitragem.

20.8 Medidas Judiciais. As Partes poderão buscar tutelas de urgência, sejam de natureza cautelar ou antecipada, junto ao poder judiciário, nos termos da Lei Brasileira de Arbitragem, antes da constituição do Tribunal Arbitral. A partir de sua constituição, todas as tutelas de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, o qual terá autoridade para manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Tutelas de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita, exclusivamente, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta Cláusula 20 ou à arbitragem como o único método de solução de Conflito entre as Partes.

20.9 Confidencialidade da Arbitragem. As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida estritamente confidencial e seus elementos (incluindo as alegações das partes, provas,



S

AO

laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às Partes, aos seus advogados e qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por Lei ou por qualquer Autoridade Governamental competente.

20.10 Eleição de Foro para Medidas de Urgência. Medidas judiciais cautelares e de urgência, quando cabíveis, deverão ser pleiteadas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio, documentos ou os bens da Parte ou de uma das Partes em face da qual a medida for requerida, ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei Brasileira de Arbitragem, fica desde já eleita exclusivamente a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O requerimento de qualquer medida judicial permitida pela Lei Brasileira de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta Cláusula 20 ou à arbitragem como único método de solução de Conflitos. As Partes renunciam às disposições atinentes ao árbitro de emergência.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

(Assinaturas na próxima página)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

8



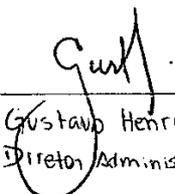
10

(Esta página de assinaturas é parte integrante do instrumento particular de protocolo e justificação de incorporação da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A. pela Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG, firmado em 02 de setembro de 2019)

Rio de Janeiro/RJ, 02 de setembro de 2019.

Incorporada:

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: Gustavo Henrique Labanca Novo
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro


Nome: Mauricio Stolle Bähr
Cargo: Diretor - Presidente

(Assinaturas continuam na próxima página)

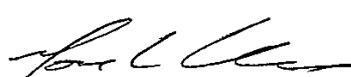
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Esta página de assinaturas é parte integrante do instrumento particular de protocolo e justificação de incorporação da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A. pela Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG, firmado em 02 de setembro de 2019)

Incorporadora:

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG


Nome: Gustavo Henrique Lobanca Novo
Cargo: Diretor Superintendente

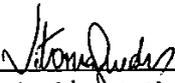

Nome: Marc Claasse
Cargo: Diretor Financeiro

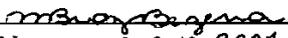
(Assinaturas continuam na próxima página)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Esta página de assinaturas é parte integrante do instrumento particular de protocolo e justificação de incorporação da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A. pela Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG, firmado em 02 de setembro de 2019)

Testemunhas:


Nome: VITORIA ANDERSON GUEDES
Identidade: 28774378-9
CPF/MF: 156.213.047-97


Nome: MARIANA BRAL BERRA
Identidade: 21504444-7
CPF/MF: 139349134-93

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS
PARTICIPAÇÕES S.A. PELA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. -
TAG**

ANEXO 10.6

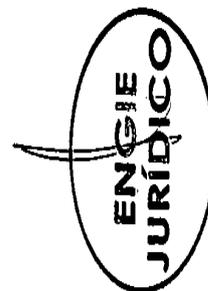
**LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA
ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A. PARA FINS
DE SUA INCORPORAÇÃO PELA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS
S.A. - TAG**

f *Q*





LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00780/18-01
ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS
PARTICIPAÇÕES S.A.



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

NIRE: 333.0026996-7 Protocolo: 00-2019/552337-7 Data do protocolo: 12/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2019 SOB O NÚMERO 00003758186 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AFD37AA98F5151BC0E17B71103EA9D2E19DC7EA006AC824AE02C08A47B419C58

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 35/48





LAUDO DE AVALIAÇÃO:	AP-00780/18-01	DATA-BASE:	30 de agosto de 2019
---------------------	----------------	------------	----------------------

SOLICITANTE: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A., doravante denominada TAG.

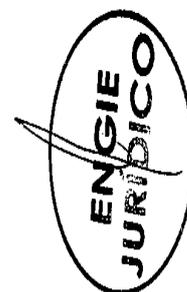
Sociedade anônima fechada, com sede à Praia do Flamengo, nº 200, 20º Andar, Flamengo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.248.349/0001-23.

OBJETO: ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada ALIANÇA.

Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Presidente Wilson, nº 231, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.760.485/0001-30.

OBJETIVO: Determinação do patrimônio líquido contábil de ALIANÇA, para fins de incorporação reversa por TAG, nos termos dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

f



Laudo de Avaliação AP-00780/18-01

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

NIRE: 333.0026996-7 Protocolo: 00-2019/552337-7 Data do protocolo: 12/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2019 SOB O NÚMERO 00003758186 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AFD37AA98F5151BC0E17B71103EA9D2E19DC7EA006AC824AE02C08A47B419C58

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 36/48

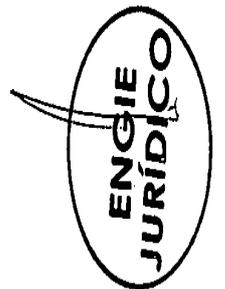




ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS.....	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	5
4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.....	6
5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DE ALIANÇA.....	7
6. CONCLUSÃO.....	8
7. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	9

S



Laudo de Avaliação AP-00780/18-01

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

NIRE: 333.0026996-7 Protocolo: 00-2019/552337-7 Data do protocolo: 12/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2019 SOB O NÚMERO 00003758186 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AFD37AA98F5151BC0E17B71103EA9D2E19DC7EA006AC824AE02C08A47B419C58

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 37/48



1. INTRODUÇÃO

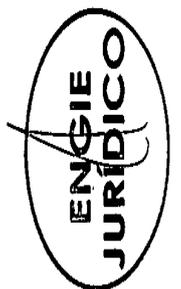
A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30, foi nomeada por TAG para constatar o valor do patrimônio líquido contábil de ALIANÇA, para fins de incorporação reversa pela Solicitante, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas usadas nesse processo estão baseadas em:

- Balancete patrimonial analítico de ALIANÇA, encerrado em 30 de agosto de 2019;
- Laudo de alocação do preço pago por TAG elaborado por terceiros;
- Extrato de movimentação da conta Bradesco (agência: 2373, conta corrente: 8531-6);
- Contrato de mútuo;
- Escrituração da emissão de debênture;
- Contrato de empréstimo com instituições financeiras no exterior.

Os profissionais que participaram da realização deste trabalho estão listados no quadro abaixo.

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">▪ BRUNO DE SOUZA COELHO TURQUETO TEIXEIRA
Projetos▪ LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Engenheiro Mecânico e Contador (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118263/P-0)▪ RODRIGO NIGRI ADELSON
Projetos
Economista (CORECON/RJ 26873) |
|---|



2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Relatório, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir, que são importantes e devem ser cuidadosamente lidos.

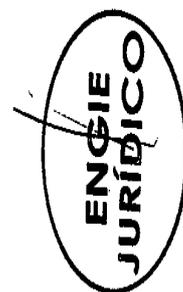
- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes delas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito deste relatório, parte-se do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as companhias em questão, que não as listadas no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS, e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões.
- A APSIS assume total responsabilidade sobre a matéria de Avaliações, incluindo as implícitas, para o exercício de suas honrosas funções, precipuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
- O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste Relatório.
- O processo interno de elaboração e aprovação deste documento envolveu as seguintes principais etapas: (i) análise da documentação fornecida pela administração; (ii) envio do laudo para revisão interna independente; (iii) implementação de eventuais melhorias e alterações sugeridas e emissão de relatório final.



3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou e assumiu como verdadeiros e coerentes informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da Companhia ou obtidos das fontes mencionadas, não tendo qualquer responsabilidade com relação à veracidade deles.
- O escopo desta avaliação não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Solicitante.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas ocasionais à Solicitante e a suas controladas, a seus sócios, diretores e credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Este trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso dos Solicitantes e seus acionistas, visando-se ao objetivo já descrito.

8



8

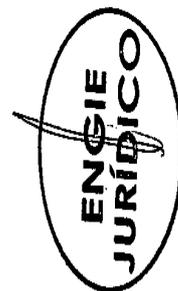
4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Exame da documentação de suporte já mencionada, cujo objetivo é a verificação de uma escrituração feita em boa forma, obedecendo-se às disposições legais regulamentares, normativas e estatutárias que regem a matéria, de acordo com as "Práticas Contábeis Adotadas no Brasil".

Foram analisados os livros de contabilidade de ALIANÇA e todos os demais documentos necessários à elaboração deste Laudo, que foi realizado a partir do balanço da companhia, encerrado em 30 de agosto de 2019 (Anexo 1).

Apuraram os peritos que os ativos e os passivos de ALIANÇA encontram-se devidamente contabilizados.

8







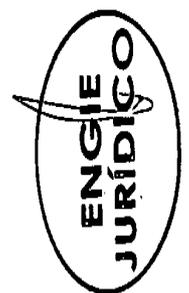
5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DE ALIANÇA

Foram examinados os livros de contabilidade de ALIANÇA e todos os demais documentos necessários à elaboração deste Laudo.

Apuraram os peritos que o valor do patrimônio líquido contábil da companhia, para fins de incorporação reversa por TAG, é de R\$ 7.513.032.991,28 (sete bilhões, quinhentos e treze milhões, trinta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), em 30 de agosto de 2019, conforme tabela ao lado.

Após eliminação do saldo de *Participação em empresas não consolidadas*, do valor de *Equivalência patrimonial do investimento* e do *Ágio* para constituição do IR diferido, referentes a TAG, o patrimônio líquido contábil da empresa, para fins de incorporação reversa, é negativo em R\$ 4.612.423.356,33 (quatro bilhões, seiscentos e doze milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), em 30 de agosto de 2019, conforme tabela ao lado.

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.	DEMONSTRAÇÕES	AJUSTE	DEMONSTRAÇÕES
	CONTÁBEIS		CONTÁBEIS PRÓ-FORMA
BALANÇO PATRIMONIAL (INDIVIDUALIZADO) (R\$)	SALDOS EM	PRÓ-FORMA	SALDOS EM
	30/08/2019		30/08/2019
ATIVO CIRCULANTE	15.716.743,41	-	15.716.743,41
Caixa e equivalente de caixa	11.680.116,66	-	11.680.116,66
Contas a receber de clientes	10.400,00	-	10.400,00
Tributos a recuperar	4.026.226,75	-	4.026.226,75
ATIVO NÃO CIRCULANTE	32.328.379.756,11	(12.125.456.347,61)	20.203.923.408,50
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.585.170.222,20	773.500.152,15	3.358.670.374,35
Partes relacionadas	2.027.018.934,50	-	2.027.018.934,50
Impostos diferidos	558.151.287,70	773.500.152,15	1.331.651.439,85
INVESTIMENTOS	29.744.209.533,91	(12.898.956.499,76)	16.845.253.034,15
Participação em empresas não consolidadas	29.744.209.533,91	(12.898.956.499,76)	16.845.253.034,15
Participação em empresas não consolidadas	10.142.939.111,41	(10.142.939.111,41)	-
Plus-valia de ativos imobilizados	17.023.957.881,15	-	17.023.957.881,15
Amortização de mais-valia dos ativos imobilizados	(178.704.847,00)	-	(178.704.847,00)
Ágio/Goodwill	2.275.000.447,50	(2.275.000.447,50)	-
Valor de equivalência patrimonial do investimento	481.016.940,85	(481.016.940,85)	-
TOTAL DO ATIVO	32.345.096.499,52	(12.125.456.347,61)	20.219.640.151,91
PASSIVO CIRCULANTE	2.335.518.736,29	-	2.335.518.736,29
Emprestimos e financiamentos	2.334.614.124,74	-	2.334.614.124,74
Obrigações fiscais	904.611,55	-	904.611,55
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	22.496.544.771,95	-	22.496.544.771,95
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	22.496.544.771,95	-	22.496.544.771,95
Emprestimos e financiamentos	22.496.544.771,95	-	22.496.544.771,95
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.513.032.991,28	(12.125.456.347,61)	(4.612.423.356,33)
Capital social	8.582.323.089,00	-	8.582.323.089,00
Lucros (Prejuízos) do exercício	(560.024.987,28)	-	(560.024.987,28)
Lucros (Prejuízos) acumulados	(1.200,00)	-	(1.200,00)
Ajuste pró-forma	-	(12.125.456.347,61)	(12.125.456.347,61)
Outros resultados abrangentes	(509.263.910,44)	-	(509.263.910,44)
TOTAL DO PASSIVO	32.345.096.499,52	(12.125.456.347,61)	20.219.640.151,91





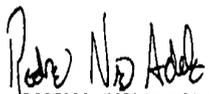
6. CONCLUSÃO

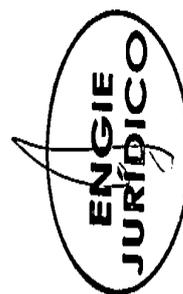
À luz dos exames realizados na documentação anteriormente mencionada e tomando por base estudos da APSIS, concluíram os peritos que o valor do patrimônio líquido contábil de ALIANÇA, para fins de incorporação reversa por TAG, é de R\$ 7.513.032.991,28 (sete bilhões, quinhentos e treze milhões, trinta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), em 30 de agosto de 2019.

Estando o Laudo de Avaliação AP-00780/18-01 concluído, composto por 09 (nove) folhas digitadas de um lado e 01 (um) anexo, a APSIS, empresa especializada em avaliação de bens, CRC/RJ-005112/O-9, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.


LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente


RODRIGO NIGRI ADELSON
Projetos





Laudo de Avaliação AP-00780/18-01

8

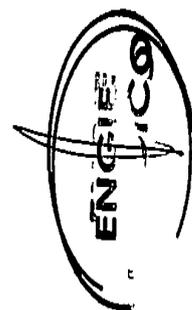


7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 4550-2701



Laudo de Avaliação AP-00780/18-01

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

NIRE: 333.0026996-7 Protocolo: 00-2019/552337-7 Data do protocolo: 12/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2019 SOB O NÚMERO 00003758186 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AFD37AA98F5151BC0E17B71103EA9D2E19DC7EA006AC824AE02C08A47B419C58

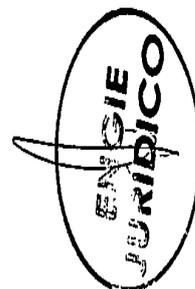
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 44/48





ANEXO 1



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

NIRE: 333.0026996-7 Protocolo: 00-2019/552337-7 Data do protocolo: 12/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2019 SOB O NÚMERO 00003758186 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AFD37AA98F5151BC0E17B71103EA9D2E19DC7EA006AC824AE02C08A47B419C58

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 45/48



2.2.61.2	ENCARGOS	425.557.878,18	0,00	5.645.483,41	419.911.894,77
2.2.61.2.1	EXTERIOR	227.458.806,33	0,00	2.529.986,60	224.928.819,73
2201221004	CUSTO DE TRANSAÇÃO FINANC. EXT. A AMORT.-AP. - RESULT	207.458.806,33	0,00	2.529.986,60	204.928.819,73
2.2.61.2.2	PAÍS	218.698.776,85	0,00	3.115.496,81	215.583.280,04
2201222004	CUSTO DE TRANSAÇÃO FINANC. PAÍS A AMORT.-AP. - RESULT	218.698.776,85	0,00	3.115.496,81	215.583.280,04
2.2.64	IMPOSTOS E TAXAS DIFERIDOS LONGO PRAZO	-56.531.473,05	56.531.473,05	0,00	0,00
2.2.64.0	IMPOSTOS E TAXAS DIFERIDOS LONGO PRAZO	-56.531.473,05	56.531.473,05	0,00	0,00
2.2.64.0.0	IMPOSTOS E TAXAS DIFERIDOS LONGO PRAZO	-56.531.473,05	56.531.473,05	0,00	0,00
2204000001	CONTRIB. SOCIAL DIFERIDA PASSIVA	-14.964.478,16	14.964.478,16	0,00	0,00
2204000002	IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO PASSIVO	-41.567.994,89	41.567.994,89	0,00	0,00
1.5	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-8.332.292.338,22	392.779.332,81	133.844.873,13	-8.079.057.878,56
1.5.61	CAPITAL	-8.582.323.089,00	0,00	0,00	-8.582.323.089,00
1.5.61.1	CAPITAL SUBSCRITO	-8.582.323.089,00	0,00	0,00	-8.582.323.089,00
1.5.61.1.0	CAPITAL SUBSCRITO	-8.582.323.089,00	0,00	0,00	-8.582.323.089,00
2501100003	CAPITAL SOCIAL	-8.582.323.089,00	0,00	0,00	-8.582.323.089,00
1.5.65	LUCROS OU PREJUÍZOS	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
2.5.65.0	LUCROS OU PREJUÍZOS	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
2.3.25.0.0	LUCROS OU PREJUÍZOS	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
2302000010	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
2310	OUTROS RESULTADOS ABRENTANTES	250.029.550,78	392.779.332,81	133.844.873,13	509.269.910,44
23100	OUTROS RESULTADOS ABRENTANTES	250.029.550,78	392.779.332,81	133.844.873,13	509.269.910,44
231000	OUTROS RESULTADOS ABRENTANTES	250.029.550,78	392.779.332,81	133.844.873,13	509.269.910,44
2510000001	AVULSO DE ATIV. DERIVATIVO	378.831.652,70	392.779.332,81	0,00	771.011.985,51
2510000001	AVULSO SOBRE ATIV. DERIVATIVO	-94.700.102,13	0,00	98.194.833,20	-192.020.996,93
2510000003	CSLL SOBRE ATIV. DERIVATIVO	-34.094.918,74	0,00	25.350.133,75	-40.445.078,00
9	LUCROS E PERDAS	-12.094.373,80	1.166.471.905,61	573.459.556,43	160.024.983,28
3.4	RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	142.774.674,01	1.166.471.905,61	11.496.426,64	1.384.841.340,77
3.4.02	DESPESAS FINANCEIRAS	225.927.865,65	143.504.904,18	0,00	569.432.769,83
3.4.02.1	DESPESAS FINANCEIRAS - TERCEIROS	225.927.865,65	143.504.904,18	0,00	569.432.769,83
3.4.02.1.0	DESPESAS FINANCEIRAS - TERCEIROS	225.927.865,65	143.504.904,18	0,00	569.432.769,83
3402100001	DESPESAS FINANCEIRAS - TERCEIROS	225.927.865,65	143.504.904,18	0,00	569.432.769,83
3.4.05	RECEITAS FINANCEIRAS	-07.404.301,71	0,00	11.899.099,89	-69.303.503,13
3.4.05.1	RECEITAS FINANCEIRAS TERCEIROS	-13.516.464,77	0,00	06.130,53	-13.582.334,24
3.4.05.1.0	RECEITAS FINANCEIRAS TERCEIROS	-13.516.464,77	0,00	06.130,53	-13.582.334,24
3403100001	RECEITAS FINANC. - APLICAÇÕES FUNDOS PMS (ES)	-15.516.404,77	0,00	46.109,52	-15.582.504,29
3403100012	RECEITAS FINANCEIRAS - DESCONTOS ORÇADOS	0,00	0,00	0,00	-0,00
3.4.05.3	RECEITAS FINANCEIRAS EMPRESAS CONSOLIDADAS	-21.869.894,94	0,00	11.499.099,89	-33.718.894,05
3.4.05.3.0	RECEITAS FINANCEIRAS EMPRESAS CONSOLIDADAS	-21.869.894,94	0,00	11.499.099,89	-33.718.894,05
3405300001	RECEITAS FINANC. - OPERAÇÕES MUTUO - EMPR. CONVOL.	-11.461.816,94	0,00	11.899.099,89	-33.718.894,05
3.4.06	VARIAÇÕES CAMBIAS E MONETÁRIAS	-279.796.010,81	964.912.052,52	772,06	685.111.239,69
3.4.06.1	VARIAÇÕES CAMBIAS E MONETÁRIAS ATIVAS - TERCEIROS	0,00	0,00	772,06	-772,06
3.4.06.1.0	VARIAÇÕES CAMBIAS E MONETÁRIAS ATIVAS - TERCEIROS	0,00	0,00	772,06	-772,06
3406100004	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA TERC. - IMPOSTOS A RECEBER	0,00	964.912.052,52	0,00	964.912.052,52
3.4.06.2	VARIAÇÕES CAMBIAS E MONETÁRIAS PASSIVAS - TERCEIROS	0,00	964.912.052,52	0,00	964.912.052,52
3406201004	VAR. CAMB. - INSTITUIÇÕES FINANC. - OUTRAS	0,00	964.912.052,52	0,00	964.912.052,52
3.4.06.4	VARIAÇÃO CAMBIAL ATIVA	-279.796.010,81	0,00	0,00	-279.796.010,81
3.4.06.4.0	VARIAÇÃO CAMBIAL ATIVA	-279.796.010,81	0,00	0,00	-279.796.010,81
3406401004	VAR. CAMB. - INSTITUIÇÕES FINANC. - OUTRAS	-279.796.010,81	0,00	0,00	-279.796.010,81
3.4.05	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	248.232.948,47	74.883.890,81	2.461,34	323.094.375,90
3.4.05.0	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	248.232.948,47	74.883.890,81	2.461,34	323.094.375,90
3.4.05.0.0	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	248.232.948,47	74.883.890,81	2.461,34	323.094.375,90
3405000003	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.194,00	0,00	0,00	1.194,00
3405000005	DESPESA COM CORREIOS	703,75	0,00	0,00	703,75
3405000006	DESPESAS LEGAIS	2.479,95	1.732,00	0,00	3.661,95
3405000007	DESPESAS BANCÁRIAS	3.166,90	2.411,83	2.461,34	1.296,41
3405000008	DESPESA COM HOSPEDAGEM	25.717,54	4.793,31	0,00	26.210,87
3405000009	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	11.206,40	201,70	0,00	11.410,10
3405000010	DESPESA COM PASSAGEM AÉREA	93.857,74	3.461,80	0,00	97.319,54
3405000011	DESPESA COM CONDIÇÃO	9.038,60	348,61	0,00	9.387,21
3405000012	CÓPIAS E REPRODUÇÕES	0,21	27,22	0,00	27,01
3405000013	DESPESA COM TELEFONE	3.814,86	0,00	0,00	3.814,86
3405000014	DESPESA COM SERV. PRESTADOS	138.109.411,56	6.122.814,56	0,00	144.232.226,12
3405000015	AMORTIZAÇÃO IMOB. VALIA	109.972.213,54	0,00	0,00	109.972.213,54
3.4.06	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	1.760.329,88	353.182,84	0,00	2.513.322,54
3.4.06.0	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	1.760.329,88	353.182,84	0,00	2.513.322,54
3406000001	PIS/PASEP SOBRE OUTRAS RECEITAS	243.140,96	77.323,84	0,00	320.464,80
3406000002	COFINS SOBRE OUTRAS RECEITAS	1.496.252,08	475.859,00	0,00	1.972.091,10
3406000014	IOF FISC	20.766,84	0,00	0,00	20.766,84
3.4.09	OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	3.553.014,74	2.409.093,24	0,00	6.191.107,98
3.4.09.3	OPERAÇÕES DE HEDGE - TERCEIROS	3.553.014,74	2.409.093,24	0,00	6.191.107,98
3.4.09.3.0	OPERAÇÕES DE HEDGE - TERCEIROS	3.553.014,74	2.409.093,24	0,00	6.191.107,98
3409300002	RESULTADO NEGATIVO HEDGE OPER. DE VENDA T	3.553.014,74	2.409.093,24	0,00	6.191.107,98
3.4.09.4	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	1.582,96	0,00	1.582,96
3.4.09.4.0	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	1.582,96	0,00	1.582,96
3409400003	MULTAS CONTRATUAIS APLICADAS A FORNECEDORES PAÍS	0,00	1.582,96	0,00	1.582,96
3.4.09.7	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	137,09	743,77	0,00	880,86
3.4.09.7.0	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	137,09	743,77	0,00	880,86
3409700001	MULTAS POR AUMENTOS - NÃO TRIBUTÁRIAS	197,03	743,77	0,00	940,80
3.5	RESULTADO DE PARTICIPAÇÕES EM SUBSIDIÁRIAS, CONTROLADAS E COLIGADAS	-271.311.594,71	0,00	209.705.436,14	-481.016.940,85
3.5.01	RESULTADO DE PARTICIPAÇÕES EM SUBSIDIÁRIAS, CONTROLADAS E COLIGADAS	-271.311.594,71	0,00	209.705.436,14	-481.016.940,85
3.5.01.0	RESULTADO DE PARTICIPAÇÕES EM SUBSIDIÁRIAS, CONTROLADAS E COLIGADAS	-271.311.594,71	0,00	209.705.436,14	-481.016.940,85
3501000001	GANHO PARTICIPAÇÕES RELEVANTES EMP. CONSOLIDADA-MEP	-271.311.594,71	0,00	209.705.436,14	-481.016.940,85
3.7	RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-0,00	0,00	0,00	-0,00
3.7.01	RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-0,00	0,00	0,00	-0,00
3.7.01.9	OUTRAS RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-0,00	0,00	0,00	-0,00
3.7.01.9.0	OUTRAS RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-0,00	0,00	0,00	-0,00
3701901001	OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-0,00	0,00	0,00	-0,00
3.8	IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	56.532.473,05	0,00	352.335.485,88	-295.803.012,83
3.8.01	TABILITOS SOBRE O RESULTADO	56.532.473,05	0,00	352.335.485,88	-295.803.012,83
3.8.01.0	TABILITOS SOBRE O RESULTADO	56.532.473,05	0,00	352.335.485,88	-295.803.012,83
3801000001	IMP. RENDA S/ RES. EXERCÍCIO DEFERIDO	41.567.994,89	0,00	259.070.357,17	-217.502.362,27
3801000004	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EXERCÍCIO	14.964.478,16	0,00	91.265.128,71	-76.300.850,40

8



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

NIRE: 333.0026996-7 Protocolo: 00-2019/552337-7 Data do protocolo: 12/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2019 SOB O NÚMERO 00003758186 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AFD37AA98F5151BC0E17B71103EA9D2E19DC7EA006AC824AE02C08A47B419C58

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 47/48





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN1927890119

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06.248.349/0001-23
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 247 Alteracao de capital social
Número de Controle: RJ79328471 - 06248349000123

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input type="checkbox"/> QSA
--	------------------------------

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME GUSTAVO HENRIQUE LABANCA NOVO	CPF 000.674.107-07
LOCAL E DATA 12/09/2019	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Mania de Nazaré da Silva</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

NIRE: 333.0026996-7 Protocolo: 00-2019/552337-7 Data do protocolo: 12/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2019 SOB O NÚMERO 00003758186 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: APD37AA98F5151BC0E17B71103EA9D2E19DC7EA006AC824AE02C08A47B419C58

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 48/48

